

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o Processo Produtivo Básico para Impressora do Tipo Matricial de Impacto.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001399/2013-62, de 02 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, produzida no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - cabeça de impressão sem o servo-mecanismo;

II - mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;

III - mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;

IV - módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

V - módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada;

VI - módulo leitor de cartão inteligente - smart card;

VII - módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED (Light Emitting Diode) e outras tecnologias de displays;

VIII - módulo sensor biométrico;

IX - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;

X - os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves ligadesliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

XI - fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC).

§ 1º No que se refere às fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC), a dispensa mencionada no caput deste artigo é válida a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante, as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), utilizadas na IMPRESSORA DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, deverão ser montadas num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação